

Estado de Mato Grosso
 Prefeitura Municipal de Jardim.

Lei nº 360/75. = De 28 de Janeiro de 1975.
 Dto nº 436/75.

Dispõe sobre a nova Tabela de
 Diárias aos Funcionários e Servi-
 dores Municipais, e dá outras
 Providências;

Faço saber que a Câmara Municipal de
 Jardim Decretou e em sancionou a presente Lei:

Art. 1º - Das diárias de Alimentação e hospedagem a
 serem pagas aos funcionários e servidores
 municipais, em viagens administrativas
 obedecendo as tabelas abaixo:

§ 1º - Dentro do Estado de Mato Grosso:

a) - Dos secretários Municipais:

Símbolos PC1 e PC2 = R\$ 180,00

Símbolos PC3 e PC4 = " 150,00

b) - Dos funcionários e servidores:

De Padrão P a Z = R\$ 150,00

De Padrão A a P = " 120,00

§ 2º - Fora outros Estados:

a) - Dos Secretários Municipais:

Símbolos PC1 e PC2 = R\$ 220,00

Símbolos PC3 e PC4 = " 180,00

§ 3º - As despesas com transporte cobertas por conta do Municípios.

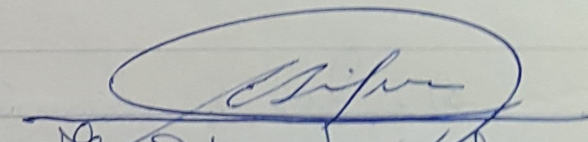
Art. 2º - Para pagamento das diárias e despesas com transporte citados no art. anterior, o chefe do Executivo autorizará a repartição competente para esta providência.

Art. 3º - As despesas decorrentes com o cumprimento da presente lei, correrá a conta da verba própria consignada em orçamento.

Art. 4º - Fica revogada de inteiro teor a lei Municipal nº 333/73 de 08.08.73.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim. MT,
29/01/75.


Ernando da Silva
Prefeito Municipal.

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
Jardim.